TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 01/2020

Ref.: Procedimento Administrativo nº 000193-164/2017

Aos 30 de setembro de 2020, na sede da Promotoria de Justiça de Batalha-PI, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, representado pelo Promotor de Justiça Silas Sereno Lopes, doravante denominado **COMPROMITENTE**, compareceram **RUBENITA MACHADO ME (CNPJ: 12.847.474/0001-52), F. A. CARVALHO ARMAZÉM ME (CNPJ: 05.624.795/0001-22), MARIA LEIDIANE CARDOSO DE AMORIM ME (CNPJ: 15.015.468/0001-27) e JANAINA GOMES DE SOUSA MACHADO (CNPJ: 31.147.074/0001-89)**, por meio de seus representantes legais, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS,** para, na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), com redação dada pelo artigo 113, da Lei nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), celebrarem o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** à vista do seguinte:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129 da CF), assim como a proteção dos interesses difusos, coletivos (art. 127, III, da CF e art. 81, I e II, da Lei n. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – CDC) e individuais homogêneos (art. 127, IX da CF e art. 81, III e 82, do CDC);

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXXII da CF impõe que "*o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor*" e que o art. 170 determina que "a *ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios (...) V – defesa do consumidor*";

CONSIDERANDO que são impróprios ao consumo os produtos nocivos à vida ou à saúde, assim como aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação, os produtos que estejam com prazo de validade vencido ou inadequados ao fim que se destinam (art. 18, §6º, do CDC);

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BATALHA/PI
Av. Cel. Messias Melo, 214, Centro, Batalha/PI, CEP 64.190-000
Telefone: (86) 3347-1444

https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/277770787c95deaac6ff958227d1eb0a
Assinatura Realizada Externamente

CONSIDERANDO a necessidade de solucionar a celeuma em torno das irregularidades constatadas em inspeção realizada pelo Programa de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/MPPI, especialmente produtos com validade vencida, nos seguintes estabelecimentos comerciais: Rubenita Machado ME (CNPJ: 12.847.474/0001-52), F. A. Carvalho Armazém ME (CNPJ: 05.624.795/0001-22), Maria Leidiane Cardoso de Amorim ME (CNPJ: 15.015.468/0001-27) e Janaina Gomes de Sousa Machado (CNPJ: 31.147.074/0001-89);

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 113, que deu nova redação ao art. 5°, §6° da Lei n° 7.347/85, permite que seja tomado por termo o **Compromisso de Ajustamento de Conduta** dos interessados às exigências legais, com força de título executivo extrajudicial;

Vem pelo presente ajustar o seguinte:

CLÁUSULA 1ª – OS COMPROMISSÁRIOS reconhecem neste ato que houve falha na fiscalização dos prazos de vencimento de alguns itens vendidos em seus estabelecimentos comerciais, conforme constatado nos autos deste Procedimento Administrativo;

CLÁUSULA 2ª – OS COMPROMISSÁRIOS concordam com a obrigação de implantar urgentemente um conjunto de procedimentos e orientação de todos os seus funcionários, desenvolvendo absoluto domínio do gerenciamento dos itens que comercializam, de forma a controlar os gêneros que possuem condição especial de deterioração (setor de hortifruti) ou prazos de validade, bem como higiene e refrigeração, fazendo observá-los rigorosamente, inclusive seguindo todas as orientações da Vigilância Sanitária;

CLÁUSULA 3ª - Neste ato, os COMPROMISSÁRIOS se comprometem, doravante e de forma permanente, a despender todos os esforços necessários para ter absoluto domínio sobre as condições de controle da qualidade dos produtos vendidos em seus estabelecimentos comerciais, garantindo comprometimento e engajamento de todos os funcionários envolvidos em todas as fases entre o recebimento das mercadorias, estocagem e disponibilização aos consumidores;

CLÁUSULA 4ª – OS COMPROMISSÁRIOS concordam em providenciar a substituição dos produtos fora do prazo de validade adquiridos pelo consumidor junto aos seus estabelecimentos comerciais, mediante a apresentação do

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BATALHA/PI
Av. Cel. Messias Melo, 214, Centro, Batalha/PI, CEP 64.190-000
Telefone: (86) 3347-1444

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por SILAS SERENO LOPES em: 21/10/2020 15:22.
https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/277770787c95deaac6ff958227d1eb0a
Assinatura Realizada Externamente

respectivo cupom fiscal, por outros da mesma marca e espécie e de igual quantidade ou qualidade, sem ônus para o consumidor;

CLÁUSULA 5ª – OS COMPROMISSÁRIOS concordam, ainda, em informar os consumidores acerca da vigência do presente Termo de Ajustamento de Conduta-TAC, mediante a sua aposição em local de fácil visualização;

CLÁUSULA 6ª - Eventual nova constatação, durante fiscalização por servidores do Ministério Público ou por qualquer outro órgão, de ofício ou em virtude de reclamação oferecida por consumidores ou interessados, da existência de produtos com validade vencida em mais de 03 (três) itens, de gêneros idênticos ou não, será considerada inadimplência do presente Ajustamento de Conduta, voluntária e injustificável, importando na aplicação imediata de multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por dia, até a efetiva concretização do presente compromisso.

CLÁUSULA 7ª – A multa prevista do presente Termo será aplicada sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas que forem cabíveis, devendo, ainda, ser atualizada no momento de seu pagamento judicial ou extrajudicial.

E por estarem assim compromissados, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor.

SILAS SERENO LOPES

Promotor de Justiça[1]

Rubenita Machado

RUBENITA MACHADO ME

(CNPJ: 12.847.474/0001-52)

F. A. CARVALHO ARMAZÉM ME

[1]Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Barras, respondendo cumulativamente pela Promotoria de Justiça de Batalha/PI, conforme Portaria PGJ/PI nº 2694/2018, de 15 de outubro de 2018.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BATALHA/PI
Av. Cel. Messias Melo, 214, Centro, Batalha/PI, CEP 64.190-000
Telefone: (86) 3347-1444

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por SILAS SERENO LOPES em: 21/10/2020 15:22.
https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/277770787c95deaac6ff958227d1eb0a
Assinatura Realizada Externamente

(CNPJ: 05.624.795/0001-22)

LUIZ GUSTAVO CAVALCANTE CASTELO BRANCO AMORIM
MARIA LEIDIANE CARDOSO DE AMORIM ME

(CNPJ: 15.015.468/0001-27)

LUIZ CARLOS VIEIRA DE SOUSA
JANAINA GOMES DE SOUSA MACHADO

(CNPJ: 31.147.074/0001-89)

Testemunhas:

Valéria Maria Fontenele de Oliveira

Valéria Maria Fontenele de Oliveira
Assessora de Promotoria de Justiça
Matrícula: 15360

Rita Maria Alves de Carvalho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BATALHA/PI
Av. Cel. Messias Melo, 214, Centro, Batalha/PI, CEP 64.190-000
Telefone: (86) 3347-1444

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por SILAS SERENO LOPES em: 21/10/2020 15:22.
https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/277770787c95deaac6ff958227d1eb0a
Assinatura Realizada Externamente